

ANEXO IX – DA FISCALIZAÇÃO

A classificação de zonas, níveis de qualidade e prazos de execução dos serviços exigidos deverão ser utilizadas para auxiliar tanto o planejamento operacional da Contratada como a fiscalização pelos órgãos competentes. Tal classificação visa tornar objetivo o conceito limpeza perante todas as partes interessadas tornando exequível o modelo de limpeza global da cidade atendendo às diferentes características de ocupação do solo no Município de São Paulo.

1. ÁREAS DE LIMPEZA

As Áreas de Limpeza serão compostas de um conjunto de zonas de uso e ocupação do solo conforme as definições e regras estabelecidas no zoneamento do município, estabelecido pela Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004

Todos os logradouros e áreas públicas do Município de São Paulo estarão contidos dentro dos seguintes conjuntos de zonas de uso e ocupação do solo, com a exceção das vias pertencentes a Rede Viária Estrutural que estarão contidas na **Área de Limpeza 5 – Rede Viária Estrutural** independente das zonas de uso e ocupação do solo pelas quais elas atravessam.

1.1. Área de Limpeza 1 – Área de Interesse Especial

1.1.1. Esta área de limpeza é caracterizada por regiões de grande fluxo de pessoas como grandes centros ou zonas comerciais e também pontos turísticos, de valor cultural ou histórico reconhecidos. Incluem-se nesta área as seguintes zonas de uso e ocupação:

1.1.1.1. **Zonas centralidade polar - ZCP:** as porções do território da zona mista destinadas à localização de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais, caracterizadas pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais. Incluem-se ambas as zonas ZCPa e ZCPb.

1.1.1.2. **Zonas centralidade linear - ZCL:** lotes com frente para trechos de vias, excluídas as ZER em faixas de 40m (quarenta metros) ou 50m (cinquenta metros) medidos a partir do alinhamento da via, destinados à localização de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais, caracterizados pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais. Incluem-se ambas as zonas ZCLa e ZCLb.

1.1.1.3. **Zonas de Preservação Cultural – ZEPEC:** as áreas do território destinadas a preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, podendo se configurar como sítios, edifícios ou conjuntos urbanos.

1.2. **Área de Limpeza 2 – Zonas Mistas e Industrias**

1.2.1. Esta área de limpeza é caracterizada por zonas não residenciais de densidade demográfica média ou altas e zonas predominantemente industriais. Incluem-se nesta área as seguintes zonas de uso e ocupação:

1.2.2. **Zonas mistas - ZM:** porções do território da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, destinadas à implantação de usos residenciais e não residenciais, inclusive no mesmo lote ou edificação, segundo critérios gerais de compatibilidade de incômodo e qualidade ambiental, que têm como referência o uso residencial. Incluem-se na Área 2 - ALZMI apenas as zonas mistas do tipo ZM2, ZM3a e ZM3b, caracterizadas por índices de densidades demográfica e construtiva médias e altas.

1.2.3. **Zonas predominantemente industriais - ZPI:** porções do território destinadas à implantação de usos diversificados onde à preferência é dada aos usos industriais incômodos e às atividades não residenciais incômodas.

1.3. **Área de Limpeza 3 – Área Predominantemente Residencial**

1.3.1. Esta área de limpeza é caracterizada por zonas exclusivamente residenciais e seus arredores. Incluem-se nesta área as seguintes zonas de uso e ocupação:

1.3.1.1. **Zonas exclusivamente residenciais - ZER:** porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial. Inclui as três zonas residenciais, ZER1, ZER2, ZER3.

1.3.1.2. **Zonas centralidade linear lindeira ou interna a ZER -ZCLz:** lotes com frente para trechos de via, internos ou lindeiros às zonas exclusivamente residenciais - ZER 1, 2 e 3 destinados à localização de algumas atividades não residenciais não incômodas de baixa densidade. Incluem-se ambas as zonas ZCLzI e ZCLzII.

1.3.1.3. **Zona de transição linear da ZER - ZTLz:** lotes nas faces de quadra opostas às zonas exclusivamente residenciais - ZER 1, nos trechos de via descritos na Parte II da lei 13.885 nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, destinada a garantir a transição de uso e parâmetros urbanísticos entre essas zonas e as demais no seu entorno. Incluem-se ambas as zonas ZTLzI e ZTLzII.

1.3.1.4. **Zonas mistas - ZM:** porções do território da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, destinadas à implantação de usos residenciais e não residenciais, inclusive no mesmo lote ou edificação, segundo critérios gerais de compatibilidade de incômodo e qualidade ambiental, que têm como referência o uso residencial. Incluem-se na Área 3 - ALPR apenas a zona mista do tipo ZM1, caracterizada por índices de densidades demográfica e construtiva baixas.

1.4. **Área de Limpeza 4 – Área residencial ou comercial em zona de proteção ambiental**

1.4.1. Esta área de limpeza é caracterizada por zonas contidas na Macrozona de Proteção Ambiental, com baixa densidade populacional, mas que apresentam atividade residencial ou comercial, inclusive áreas turísticas inclusas nesta macrozona. Incluem-se nesta área as seguintes zonas de uso e ocupação:

- 1.4.1.1. **Zona exclusivamente residencial de proteção ambiental - ZERp:** porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial, de densidades demográfica e construtiva baixas
- 1.4.1.2. **Zona mista de proteção ambiental - ZMp:** porções do território destinadas à implantação de usos urbanos, de baixa densidade de construção, com gabarito de altura máxima de até 15 (quinze) metros para as edificações
- 1.4.1.3. **Zona centralidade polar de proteção ambiental - ZCPp:** a porção do território da Macrozona de Proteção Ambiental destinada à localização de atividades típicas de centros regionais, caracterizada pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais compatíveis e toleráveis, com gabarito de altura máxima de até 15m (quinze metros) para as edificações
- 1.4.1.4. **Zona centralidade linear de proteção ambiental - ZCLp:** lotes com frente para trechos de via internos ou lindeiros à Macrozona de Proteção Ambiental numa faixa de 40m (quarenta metros) medidos a partir do alinhamento, destinados à localização de atividades típicas de centros regionais, caracterizados pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais compatíveis e toleráveis, com gabarito de altura máxima de até 15m (quinze metros) para as edificações.
- 1.4.1.5. **Zona de lazer e turismo - ZLT:** porções do território destinadas aos usos de lazer, turismo e atividades correlatas, vinculados à preservação da natureza, de densidades demográfica e construtiva baixas

1.5. **Área de Limpeza 5 – Rede Viária Estrutural**

- 1.5.1. As vias da Rede Viária Estrutural constituem o suporte da Rede Estrutural de Transportes prevista no § 1º do artigo 174 da Lei Orgânica do Município. São consideradas vias de grande importância para o fluxo de veículos inter-municípios

e intra-município. Inclui-se nesta área de limpeza as três categorias de vias estruturais, a saber:

- 1.5.1.1. **1º Nível – N1:** aquelas utilizadas como ligação da Capital com os demais municípios do Estado de São Paulo e com os demais estados da Federação.
 - 1.5.1.2. **2º Nível – N2:** aquelas, não incluídas no nível anterior, utilizadas como ligação com os municípios da Região Metropolitana e com as vias do 1º nível.
 - 1.5.1.3. **3º Nível – N3:** aquelas, não incluídas nos níveis anteriores, utilizadas como ligações internas no Município.
- 1.5.2. As demais vias do Município, não estruturais, que coletam e distribuem o tráfego internamente na cidade, para efeitos de determinação da área de limpeza, enquadrar-se-ão nas mesmas áreas de limpeza que as zonas de uso do solo nas quais estão inseridas.

1.6. **Área de Limpeza 6 – Áreas de Baixa Infra-Estrutura Urbana**

1.6.1. Esta área de limpeza é caracterizada por zonas de baixa infra-estrutura urbana e grande densidade populacional. Incluem-se nesta área a seguinte zona de uso e ocupação:

1.6.1.1. **Zonas Especiais de Interesse Social 1 - ZEIS1: favelas e loteamentos precários.**

1.6.1.1.1. Serão objeto de manutenção da limpeza nas Áreas de Limpeza 6 as ruas, avenidas, equipamentos, praças, áreas livres e passeios regulares. As vielas e passagens no interior das favelas e loteamentos precários não serão objeto de limpeza conforme os termos deste EDITAL,

demandando equipe diferenciada para a execução dos serviços de limpeza nesses locais.

1.7. Área de Limpeza 7 – Áreas de Preservação Ambiental ou destinadas a atividades Extrativistas ou Agrícolas

1.7.1. Esta área de limpeza é caracterizada por zonas de proteção ambiental dentro ou fora da macrozona de proteção ambiental bem como de áreas destinadas a atividades extrativistas ou agrícolas. Incluem-se nesta área as seguintes zonas de uso e ocupação:

1.7.1.1. **Zona especial de preservação - ZEP:** porções do território destinadas à reservas florestais, parques estaduais, parques naturais municipais, reservas biológicas e outras Unidades de Conservação que tenham por objetivo básico a preservação da natureza e atividades temporárias voltadas à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental, de densidades demográfica e construtiva baixas;

1.7.1.2. **Zona de proteção e desenvolvimento sustentável - ZPDS:** porções do território destinadas à conservação da natureza e à implantação de atividades econômicas compatíveis com a proteção dos ecossistemas locais, de densidades demográfica e construtiva baixas

1.7.1.3. **Zonas Especiais da Preservação Ambiental – ZEPAM:** porções do território destinadas a proteger as ocorrências ambientais isoladas, tais como remanescentes de vegetação significativa, paisagens naturais notáveis, áreas de reflorestamento e áreas de alto risco.

1.7.1.4. **Zonas Especiais de Produção Agrícola e de Extração Mineral - ZEPAG:** são porções do território municipal, onde há interesse público em manter e promover atividades agrícolas e de extração mineral, delimitadas no PDE, na lei 13.855/04, ou em lei específica.

- 1.7.1.5. **Zona Especial de Interesse Social 4 – ZEIS4:** glebas ou terrenos não edificados em áreas de proteção e recuperação de mananciais
- 1.8. As seguintes zonas de uso e ocupação do solo deverão ser consideradas como pertencentes a Área de Limpeza de maior relevância ao seu redor:
- 1.8.1. ZEIS2 – áreas vazias e subutilizadas;
- 1.8.2. ZEIS3 – áreas dotadas de infra-estrutura.
- 1.9. O interior das **Zonas de Ocupação Especial – ZOE** descritas na lei 13.885/04 possuem contratos próprios e específicos de limpeza e não fazem parte do escopo deste contrato.
- 1.10. Quaisquer logradouros que não possam ser classificados dentre os acima devem ser considerados pertencentes à **Área de Limpeza 3 – Área Predominantemente Residencial**.
- 1.11. A classificação das Áreas de Limpeza é dinâmica e deve ser revista em conformidade com as mudanças e atualizações das leis e regulamentações que definem o zoneamento do município
- 1.12. Eventuais modificações excepcionais na definição das áreas de limpeza, quando necessárias, deverão ser definidas em comum acordo entre a área coordenadora na Subprefeitura em questão, a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2. NÍVEIS DE QUALIDADE

Nível de qualidade é a classificação do nível global de limpeza em uma área, sendo caracterizado pela presença de sujeira acumulada e mal estado de conservação de suas áreas públicas.

Foram definidos três Níveis de Qualidade conforme o acúmulo de sujeira e estado de conservação. Para efeito de classificação do nível de limpeza, serão consideradas sujidades restos de alimentos, papéis e copos plásticos. Folhas e pequenos galhos de árvores não serão considerados como sujeira.

- 2.1. **Nível A – Limpo:** Caracterizado pela ausência de lixo, resíduos, lama, odores desagradáveis, com bueiros e boca de lobos desobstruídos, com as áreas ajardinadas bem aparadas e em

bom estado de conservação geral. Este deve ser o nível a ser obtido imediatamente após a execução dos serviços de limpeza conforme descritos no Plano de Trabalho aprovado.

- 2.2. **Nível B – Sujo:** Caracterizado pelo acúmulo médio de sujeira (até 10 sujidades numa área de 10m² ou 10m de sarjeta), resíduos, lama, etc. mas ainda isento de odores, entulhos e em bom estado de conservação.
- 2.3. **Nível C – Crítico:** Caracterizado pelo acúmulo significativo de sujeira (acima de 10 sujidades numa área de 10m² ou 10m de sarjeta), resíduos, lama, entulho, odores desagradáveis, bueiros e bocas de lobo obstruídos, áreas mal cuidadas ou em mal estado de conservação geral.
- 2.4. A execução dos serviços não pode, em hipótese alguma, danificar, modificar ou alterar o estado das áreas, bens, monumentos e equipamentos públicos, a não ser com autorização explícita da subprefeitura em questão. Danos causados durante a execução dos serviços ou comprovadamente em decorrência dos mesmos deverão ser ressarcidos pela Contratada.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objetivo geral da Prefeitura Municipal e da CONTRATADA é que toda a extensão do Município de São Paulo mantenha-se limpa e bem conservada durante o maior tempo possível.
- 3.2. Considerando que, em qualquer área da cidade, a sujeira e a deterioração se acumulam com o tempo, seja pela ação do homem ou da natureza, foram estabelecidos prazos para sua execução, ou seja, o tempo máximo esperado para que uma determinada área volte ao seu melhor estado de limpeza e conservação (Nível de Qualidade A).
- 3.3. Os prazos de execução variam respectivamente com cada área e tipo de serviço e podem ser interpretados como a quantidade em horas necessárias para a execução dos serviços indivisíveis visando manter o nível de qualidade dentro do melhor estado de limpeza e conservação.

- 3.4. Os serviços rotineiros têm sua necessidade subdividida nos três Níveis de Qualidade (A, B e C) e têm tempos de execução que variam para cada área da cidade.
- 3.5. O tempo necessário para o retorno ao Nível de Qualidade A dos Serviços Rotineiros deverá respeitar os limites máximos da tabela abaixo, e serão contados a partir do momento do registro da notificação emitida pela fiscalização, dado o nível de qualidade encontrado.

Área de Limpeza	Nível de Qualidade		
	A	B	C
1	-	6 horas	3 hora
2	-	12 horas	6 horas
3	-	24 horas	12 horas
4	-	48 horas	24 horas
5	-	48 horas	24 horas
6	-	48 horas	24 horas
7	-	48 horas	24 horas

- 3.6. **Os Serviços Demandantes** não têm sua necessidade subdividida em Níveis de Qualidade e portanto, quando notificados pela fiscalização, demandam a execução dentro do prazo determinado quaisquer que sejam as Áreas de Limpeza.

Serviço Demandante	Prazos de Execução dos Serviços
Limpeza e desobstrução manual de bueiros e bocas de lobo e limpeza mecanizada de ramais	6 horas
Remoção de faixas e propagandas irregulares	24 horas
Coleta e transporte de entulho e de materiais diversos descartados em vias públicas e	12 horas

áreas em aberto	
Remoção de animais mortos, de proprietários não identificados, de vias e logradouros públicos	12 horas

- 3.7. Os prazos especificados nos itens acima e os conjuntos de zonas de uso e ocupação do solo dentro das Áreas de Limpeza, conforme item 1 poderão ser revisados pela CONTRATANTE em conjunto e em concordância com os prestadores de Serviço em reuniões de revisão que ocorrerão ao longo da duração do contrato.